

DECRETO Nº 6785/89

v.º 674 de 18/08/89

de 18 de agosto de 1989

Dispõe sobre reajuste de tarifas para os serviços de táxi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais especialmente nos termos dos artigos 3º inciso XI, letra "c", 39 inciso V e 57 inciso I, letra "j", do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de Preços - CIP, através da Resolução nº 72/78, aprovou a autonomia das majorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO os dois últimos aumentos dos derivados de petróleo e álcool hidratado, verificados em 07 e 16 de agosto de 1989;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Tarifas, criada pela Lei nº 3443/89, de 09 de fevereiro de 1989, deliberou em reunião realizada no dia 17 de agosto de 1989, quanto ao reajustamento das tarifas dos serviços de táxi e quanto ao novo horário de uso da Bandeira II,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Tabela dos Serviços de Táxi da sede do Município, passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

- I - BANDEIRADA - NCz\$ 3,50 (três cruzados novos e cinquenta centavos)
- II - BANDEIRA I - NCz\$ 1,52 (hum cruzado novo e cinquenta e dois centavos)
- III - BANDEIRA II - NCz\$ 2,28 (dois cruzados novos e vinte e oito centavos)
- IV - HORA PARADA - NCz\$ 8,00 (oito cruzados novos)

Parágrafo Primeiro - Os novos valores de que trata este artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 23 de agosto de 1989.

Parágrafo Segundo - A Tabela de Tarifas a ser baixada com base nos valores constantes neste artigo será expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

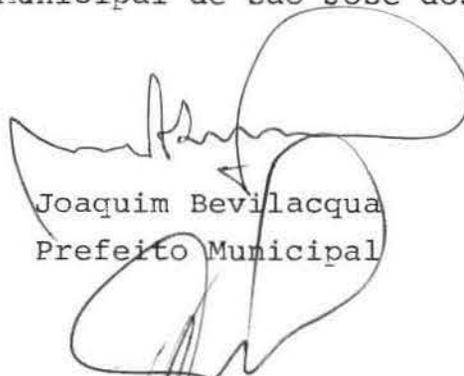
Artigo 2º - Fica autorizado também o uso da Bandeira II, nas 24:00 horas do dia, toda vez que ocorrer aumento nos combustíveis derivados de petróleo e álcool, até que se verifique a expedição das novas tabelas pelo órgão competente.

Artigo 3º - Fica autorizado o uso da Bandeira II, das 20:00 às 06:00 horas dos dias úteis, como forma de compensação de trabalho extraordinário, noturno.

cont. Decreto nº 6785/89 - fls. 02

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6760/89, de 21 de julho de 1989.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
18 de agosto de 1989.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Newton Og Pinotti
Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos